



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

## CONTRATO Nº 38/2014 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014 PROCESSO LICITATÓRIO 32/2014

### TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E DANTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUÍS ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43**, e a empresa **DANTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.316.371/0001-63**, com endereço Av. Pres. Castelo Branco, 1235, Bairro Lagoinha, cidade de Ribeirão Preto doravante denominada Contratada, representada neste ato por **LUIZ HENRIQUE DE MORAES**, portador da carteira de identidade nº **19.972.560-3, CPF nº 071.907.318-90**, conforme consta no Cadastro Social, firmam o presente termo de contrato, concernente à PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### PRIMEIRA (DO OBJETO)

**1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADO COMO AMBULÂNCIA PARA REMOÇÃO SIMPLES, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Presencial 12/2014.**

#### SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

**2.1.** A Contratada se compromete a fornecer o produto objeto deste contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão nº 12/2014 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

**2.2.** O Veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Dourado, sito à Praça Alfredo Araújo 575, centro, na cidade de Dourado/SP, no prazo estipulado no Anexo I, termo de referência.

#### TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1.** O valor global deste contrato é de R\$ 116.300,00 (cento e dezesseis mil e trezentos reais), conforme proposta ofertada pela Contratada:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
02	1	VEÍC.	<b>Veículo tipo van, adaptada como Ambulância remoção simples conforme características do Anexo I Termo de Referência deste Pregão</b>	R\$ 116.300,00	R\$ 116.300,00

**3.2.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### QUARTA (DA DESPESA)

**4.1.** A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

**02.07 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

70-4.4.90.52 - 10.301.0008.2.008 - Equipamentos e Material Permanente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)

Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

70-4.4.90.52 - 10.301.0008.2.008 - Equipamentos e Material Permanente

### QUINTA (DO PAGAMENTO)

a) o pagamento será feito até **07 (sete) dias** após a entrega do veículo, efetivamente recebido e aceito pelos **Departamentos Requisitantes**, após emissão da respectiva nota fiscal.

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

### SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:

**a) Entregar o produto objeto deste contrato dentro dos padrões de qualidade exigidos;**

**b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;**

### OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

**8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:**

**a) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.**

### NONA (DAS PENALIDADES)

**9.1. Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:**

**9.1.1.** Atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.**

### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1.** O contratado não poderá fazer cessão ou transferência do objeto do presente contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26  
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP  
Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: [licita@dourado.sp.gov.br](mailto:licita@dourado.sp.gov.br)  
Site: [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

### DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

### DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

**13.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

**15.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

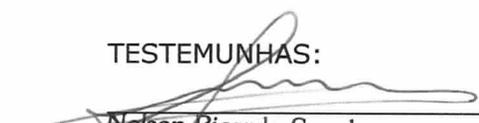
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

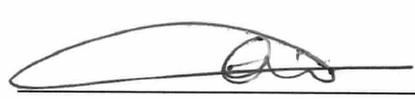
DOURADO, 08 de JULHO de 2014.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO  
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
DANTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
CNPJ/MF nº 06.316.371/0001-63  
LUIZ HENRIQUE DE MORAES  
CPF nº 071.907.318-90  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
Nelson Ricardo Sanches  
DIRETOR DE DEPTO. DE  
ADMINISTRAÇÃO

  
RG Carlos Eduardo Ap. Sabatine  
COORDENADOR DE  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONÔMICO

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

  
Rogério Fabiano Meschini  
DIRETOR DO DEPTO.  
JURÍDICO